



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2021

Esta Lei institui a Política de Atenção Integral às vítimas e familiares de vítimas da Pandemia da COVID-19.

Substitua-se o texto do art. 21 do Projeto de Lei pela seguinte redação do dispositivo:

"Art. 21. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir medidas culturais e de memória às vítimas da Covid-19, de modo assegurar a importância histórica, a valorização das vidas e o patrimônio familiar, social e cultural dos brasileiros vítimas da pandemia." (NR)

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224379152000>

Apresentação: 01/06/2022 17:28 - CE
EMC-A2 CE => PL 1820/2021
EMC-A n.2



* C D 2 2 4 3 7 9 1 5 2 0 0 0 *